



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



**TERMO DE REFERÊNCIA 008/2025**

Município: Campestre da Serra

Unidade Solicitante: Câmara Municipal de Vereadores

A contratação deverá ser realizada por meio de Contratação Direta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, que serão utilizados pelos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre da Serra, para aquisição exclusiva/restrita de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, sendo um total de 13 beneficiários, 9 vereadores e 4 servidoras, que recebem um valor mensal de R\$ 700,00 na forma de vale-alimentação.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                      | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação. | MÊS     | 12         |

1.2. O objeto da contratação compreende a contratação de serviços, nos termos do art. 6º, inciso XI combinado com o inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto pretendido possui natureza continuada, em razão de ser uma prestação de serviços mensal.

1.4. O prazo para início da prestação de serviços é imediatamente à assinatura do contrato. Já o prazo para emissão de novos cartões; reposição de cartões quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano; substituição dos cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização; é de 10 (dez) dias a contar do envio da solicitação pela Câmara Municipal.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem fundamento no Documento de Formalização de

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 50 - Fone (54) 3698-4664 - Campestre da Serra - CEP: 95.255-000

E-mail: adm@camaracampestredaserra.rs.gov.br | CNPJ: 09.316.885/0001-07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



Demanda nº008/2025 e Estudo Técnico Preliminar nº008/2025.

2.2 A contratação se fundamenta na necessidade, pois atualmente 9 vereadores e 4 servidoras do Poder Legislativo Municipal possuem o direito ao recebimento de Vale Alimentação no valor de R\$ 700,00, devido a isso, é necessária a contratação de empresa que realize a emissão e administração dos cartões que serão disponibilizados.

2.3. O Programa de Alimentação do Trabalhador ("PAT"), foi criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991, e demais legislações, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

2.4. Nesse sentido, o presente estudo se fundamenta na necessidade de contratação de empresa prestadora de serviços, que forneça cartões com tarja magnética e senha atribuída, para utilização na rede de estabelecimentos comerciais previamente cadastrados.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões alimentação na modalidade magnética para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre da Serra visa oferecer uma solução completa e eficiente, abrangendo todas as fases do ciclo de vida do serviço, desde a emissão dos cartões até a desativação ou renovação dos contratos. A solução proposta contempla as seguintes etapas:

**a) Aquisição e Implementação:** A empresa contratada será responsável pela emissão e distribuição dos cartões alimentação, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos. Cada cartão será personalizado e individualizado para os 13 beneficiários (9 vereadores e 4 servidores), com o valor mensal de R\$ 700,00 destinado para aquisição de gêneros alimentícios.

**b) Gerenciamento e Operação:** A solução inclui a gestão contínua do sistema de cartões, permitindo o monitoramento do saldo e a verificação de transações realizadas pelos beneficiários em estabelecimentos comerciais credenciados. O sistema de gerenciamento deverá ser acessível aos beneficiários, oferecendo acompanhamento em tempo real. A empresa contratada deverá garantir a assistência técnica e o suporte ao longo da execução do contrato, incluindo a reposição de cartões danificados, extraviados ou vencidos.

**c) Manutenção e Suporte:** Durante o período de vigência do contrato, a empresa fornecerá suporte contínuo, com manutenção do sistema de cartões e atualização dos estabelecimentos credenciados. Qualquer falha técnica no sistema ou nos cartões será resolvida de forma rápida, minimizando qualquer impacto para os beneficiários. Além disso, será garantido o atendimento eficiente aos servidores e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



vereadores para a resolução de eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões.

**d) Renovação, Desativação ou Substituição:** Ao final do ciclo de vida útil dos cartões alimentação ou no caso de alteração no valor ou nos beneficiários, a empresa deverá realizar a substituição dos cartões de forma ágil e sem custos adicionais, garantindo que o novo fornecimento atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal. Em caso de renovação do contrato, a empresa deverá apresentar uma proposta que considere as condições de manutenção e atualização do sistema, bem como a continuidade do fornecimento de cartões.

3.2. A contratação visa oferecer uma solução que atenda de forma completa e contínua, considerando todas as etapas de operação, manutenção e eventual desativação dos cartões alimentação, com foco na eficiência, transparência e segurança dos processos, sempre respeitando as necessidades dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre da Serra.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O objeto da contratação consiste na emissão e administração de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, que serão utilizados pelos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre da Serra, na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; nos termos do art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. **A prestação dos serviços deve conter o seguinte:**

- 4.2.1. Administrar e gerenciar os cartões alimentação junto à Câmara Municipal.
- 4.2.2. Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.
- 4.2.3. Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela Câmara Municipal, para cada cartão.
- 4.2.4. Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso à internet, com login e senha, para que a Câmara Municipal possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.
- 4.2.5. Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.
- 4.2.6. Repor cartões, sempre que solicitado pela Câmara de Vereadores, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- 4.2.7. Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



4.2.8. Disponibilizar ao Usuário/Portador do Cartão acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

- a) Internet: O Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão, através de um site.
- b) Comprovante de Transação: o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão, após cada Transação, através da via do Usuário/Portador emitida nos dispositivos eletrônicos para captura de Transações existentes no Credenciado.
- c) Diretamente no Credenciado: Deverá ser possível consultar o saldo antes da Transação, nos estabelecimentos credenciados, através dos dispositivos eletrônicos para captura de Transações existentes no Credenciado.
- d) App: Canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador possa instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso à consulta de saldo e extrato.

4.2.9. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.

4.2.10. Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à Câmara Municipal por e-mail.

4.3. A contratação será realizada por meio da modalidade Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total não ultrapassa os limites para dispensa de licitação se considerarmos apenas o valor do serviço, ou seja, o custo de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões alimentação, e não o valor total do benefício pago aos vereadores e servidores.

4.3.1. O valor anual de vale alimentação corresponde ao repasse do benefício aos empregados, não sendo considerado no cálculo para fins de licitação, pois é de competência do empregado utilizá-lo como benefício e não como pagamento à empresa contratada.

#### **4.4. Critérios de Sustentabilidade:**

4.4.1. Nos termos do art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a priorização de práticas sustentáveis nas contratações públicas, avalia-se que a presente contratação possui baixa aplicabilidade de critérios de sustentabilidade ambiental, uma vez que se refere à prestação de serviço eletrônico de gestão de benefícios, mediante fornecimento de cartões alimentação aos servidores.

4.4.2. Trata-se de serviço de natureza predominantemente digital, operacionalizado por meio de plataformas eletrônicas, sem geração de resíduos, consumo de materiais físicos significativos ou impacto ambiental relevante. Portanto, não se aplica a exigência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



critérios específicos de sustentabilidade ambiental nesta contratação, diante da sua natureza imaterial e baixo impacto ambiental.

4.5. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação nos termos do art. 9º da Resolução 003 de 2024, do Legislativo Municipal:

- I -Proposta de preços, contendo a descrição do produto, e o preço;
- II-Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública (Anexo I);
- III-Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF;
- IV-Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- V-Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- VI-Quando se tratar de contratação de serviços, certidão de regularidade trabalhista;

4.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

2.17.1. Após o Processo de Dispensa de Licitação, formalização do Contrato com a empresa vencedora, e o envio da documentação de habilitação da mesma, a Câmara Municipal encaminhará Nota de Empenho para a empresa, para que a mesma proceda com o início da prestação de serviços.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

### **6.1. Rotinas de fiscalização contratual:**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

6.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **6.2. Critérios de Medição e Faturamento:**

6.2.1. Os serviços deverão ser executados e avaliados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.2.1.1. Todas as condições descritas no item 4.2 deste Termo de Referência.

## **6.3. Do Recebimento e Pagamento:**

6.3.1. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

6.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ficando o pagamento condicionado à regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

6.3.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do início da prestação dos serviços, que inicia imediatamente à assinatura do contrato.

6.3.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.7.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.8. O pagamento, será efetuado mensalmente, na modalidade pré-pago, através de boleto ou débito em conta.

6.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.11. Em caso de realização da entrega de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o objeto contratado.

6.3.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



**6.4. Local e prazo:**

6.4.1. O prazo para início da prestação de serviços é imediatamente à assinatura do contrato. Já o prazo para emissão de novos cartões; reposição de cartões quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano; substituição dos cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização; é de 10 (dez) dias a contar do envio da solicitação pela Câmara Municipal.

6.4.2. Os cartões deverão ser enviados por Correio e/ou transportadora e entregues no endereço da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, número 50, Centro, Campestre da Serra/RS.

**6.5. Prazo e vigência da prestação de serviços:**

6.5.1. O prazo para início da prestação dos serviços é imediatamente à assinatura do contrato.

6.5.2. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contando os seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado nas condições do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**6.6. Análise de Riscos:**

6.6.1. Em conformidade com o disposto no art. 169, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a análise preliminar de riscos inerentes à contratação do serviço de fornecimento de cartão alimentação, visando identificar possíveis situações que possam comprometer a execução contratual.

6.6.2. Considerando a natureza eletrônica do serviço e sua característica continuada, destacam-se os seguintes riscos principais:

6.6.2.1. Falhas técnicas no sistema eletrônico, que possam impedir o acesso dos beneficiários ao cartão ou a realização de transações;

6.6.2.2. Inadimplência ou atraso no fornecimento dos créditos, prejudicando os usuários;

6.6.2.3. Deficiências no suporte e atendimento ao cliente, impactando a resolução de problemas;

6.6.2.4. Riscos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

6.6.3. Para cada risco identificado, foram previstas medidas mitigadoras, como exigência de suporte técnico especializado, prazos claros para reposição de créditos, cláusulas contratuais específicas para garantias de continuidade e segurança, além do monitoramento contínuo da prestação dos serviços.

6.6.4. Esta análise objetiva assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança da contratação, minimizando impactos negativos e promovendo a proteção dos interesses da Administração Pública e dos beneficiários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da apresentação de documentos conforme disposto no item 4.6 deste termo de referência.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. O critério de julgamento estabelecido para este certame será o de **MENOR PREÇO**, observado que a taxa de administração não poderá ultrapassar 0% (zero por cento), não sendo admitida a apresentação de propostas que estipulem taxas de administração superiores a esse percentual.

8.2. Ressalta-se que o valor total estimado de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) corresponde exclusivamente ao montante a ser creditado mensalmente nos cartões de auxílio-alimentação dos vereadores e servidores (13 beneficiários × R\$ 700,00 × 12 meses), não constituindo, em hipótese alguma, remuneração da empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



8.3. Considerando que a taxa de administração é fixada em no máximo 0% (zero por cento), a empresa contratada não perceberá qualquer repasse financeiro ou contraprestação direta, atuando unicamente na administração, gerenciamento e disponibilização dos créditos.

8.4. Dessa forma, para efeitos de enquadramento legal, o custo da contratação (taxa administrativa) é considerado inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) — na prática, R\$ 0,00 —, razão pela qual a contratação se amolda ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a presente contratação o montante anual de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais), valor que corresponde exclusivamente aos créditos mensais de R\$ 700,00 a serem disponibilizados nos cartões de 13 beneficiários (9 vereadores e 4 servidoras), pelo período de 12 (doze) meses ( $13 \times R\$ 700,00 \times 12 = R\$ 109.200,00$ ). Tal montante é o benefício de auxílio-alimentação destinado aos usuários, não constituindo remuneração da contratada.

9.2. A empresa contratada atuará na administração e gerenciamento do sistema de cartões, com taxa de administração que não poderá ultrapassar 0% (zero por cento), portanto não haverá qualquer repasse financeiro ou contraprestação direta à contratada. Assim, para fins de enquadramento legal, o custo administrativo da contratação (remuneração à contratada) é considerado inferior a R\$ 50.000,00 — na prática, R\$ 0,00 —, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Quadro-resumo da estimativa:

| ITEM                                                                 | ESPECIFICAÇÃO                                                                  | QUANTI-<br>DADE | PERIODI-<br>CIDADE | BASE DE<br>CÁLCULO         | VALOR<br>ESTIMADO                                     |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------|
| 1                                                                    | Créditos de auxílio-alimentação nos cartões (13 beneficiários $\times$ R\$700) | 13              | 12 MESES           | 13 X R\$ 700,00 X 12 meses | R\$ 109.200,00<br>(cento e nove mil e duzentos reais) |
| 2                                                                    | Taxa de administração da operadora                                             | -               | 12 MESES           | 0% (zero por cento)        | R\$ 0,00                                              |
| <b>Total estimado do benefício (não é remuneração da contratada)</b> |                                                                                |                 |                    |                            | <b>R\$ 109.200,00</b>                                 |

9.4. A estimativa observa a pesquisa de preços realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2025 (plataforma Licitacon), em conformidade com a Resolução nº 002/2024 do Legislativo Municipal e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme registrado no Anexo 1 (“Formulário de pesquisa de preços”).

9.5. Para fins de transparência, o custo unitário mensal do benefício (crédito) projetado  
Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 50 - Fone (54) 3698-4664 - Campestre da Serra - CEP: 95.255-000  
E-mail: adm@camaracampestredaserra.rs.gov.br | CNPJ: 09.316.885/0001-07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



no TR é de R\$ 9.100,00, resultando no total anual de R\$ 109.200,00 — valores que refletem exclusivamente o aporte do auxílio-alimentação aos usuários e não remuneração da contratada.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

RÚBRICA: 33904601000000- INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

REDUZIDO: 1092

#### **11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

11.1. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do e-mail [licitacoes@camaracampestredaserra.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camaracampestredaserra.rs.gov.br) ou presencialmente, na secretaria da Câmara de Vereadores de Campestre da Serra/RS, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, número 50, Centro, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.2. A proposta e os demais documentos elencados neste termo deverão ser enviados, concomitante, das 00:00h do dia 22 de agosto de 2025 até as 00:00h do dia 27 de agosto de 2025.

11.3. O Envio da proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

11.4. Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o valor unitário e o valor total.

11.5. A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente.

Campestre da Serra, 21 de agosto de 2025

Lais Castagna Brezolin

Oficial do Legislativo